

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
LICITAÇÃO Nº 1037805**

ADENDO Nº 1

O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de Serviços Médico-Hospitalar que estabeleçam procedimentos operacionais e administrativos para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do Sesc-ES, dirigentes e dependentes, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde mediante assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com acomodação em enfermaria ou apartamento, na modalidade empresarial, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº. 15/99 do Ministério da Saúde**, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

Em relação ao processo licitatório em referência, o Sesc-ES torna público as seguintes alterações:

1º - No Anexo I - Termo de Referência, onde se lê,

15.1.1 - Sem prejuízo à emissão do cartão físico, a Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual o plano/seguro saúde”;

O correto é,

15.1.1 - A Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual do plano/seguro saúde”, ou carteirinha física para os usuários sem acessibilidade aos meios eletrônicos, sendo que nesses casos a Gerência de Administração e Pessoas fará a comunicação a respeito da necessidade da emissão;

Fica incluído o subitem 15.1.1.1, conforme segue,

15.1.1.1 – Primando pela sustentabilidade será priorizada a emissão de cartões virtuais atendendo às premissas estabelecidas no regulamento desta instituição;

2º - No Anexo II - Minuta de Contrato, onde se lê,

3.7 - Após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, e terá como data-base de aniversário o mês de assinatura do Contrato, observado o limite máximo autorizado pela ANS.

O correto é,

3.7 - Após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Critério técnico – considerando o aumento da sinistralidade devendo a contratada apresentar os critérios que justificam o aumento de custo para reequilíbrio do contrato;

- b) Critério econômico – aplicação de índice de inflação ligado ao setor de saúde (a título de exemplo, IPCA saúde).

Onde se lê,

8.2.1 - Sem prejuízo à emissão do cartão físico, a Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual o plano/seguro saúde”.

O correto é,

8.2.1 - A Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual do plano/seguro saúde”, ou carteirinha física para os usuários sem acessibilidade aos meios eletrônicos, sendo que nesses casos a Gerência de Administração e Pessoas fará a comunicação a respeito da necessidade da emissão.

Onde se lê,

12.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

O correto é,

12.3.1- Determinada por ato de vontade de uma das partes desde que comunicado a outra com antecedência mínima de 120 dias, caso em que não será aplicado a penalidade para a parte solicitante.

3º - Fica estabelecida então nova data e horário para abertura das propostas e início da disputa do Pregão em referência:

Abertura das propostas: **4/3/2024 às 14 horas.**

Início da disputa: **4/3/2024 às 15 horas.**

4º - Permanecem inalteradas todas as demais condições.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2024.

Givanildo Bastos de Carvalho
Pregoeiro